



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 201/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0056912/2021-29**

Parecer Único de Licenciamento Simplificado) nº 3119/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 37782730

<b>Processo SLA:</b> 3119/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Santos Serviços de Locação de Máquinas Ltda		<b>CNPJ:</b>	03.475.763/0001-87
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Santos Serviços de Locação de Máquinas Ltda		<b>CNPJ:</b>	03.475.763/0001-87
<b>MUNICÍPIO:</b> São José da Lapa/MG		<b>ZONA:</b>	Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	- Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
A-03-02-6	- Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	3	1
A-02-07-0	- Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento		

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**REGISTRO/ART:**

Andrea de Souza Silva – Engenheira ambiental	MG 20210031001
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.8007
De acordo:  Camila Porto Andrade  Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2021, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora,** em 10/11/2021, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37781273** e o código CRC **338DE281**.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Santos Serviços de Locação de Máquinas Ltda (Sansel), localizado no município de São José da Lapa/MG, formalizou em 21/06/2021, no sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº 3119/2021, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades a serem licenciadas por meio deste processo de licenciamento foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

1 - "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" (A-03-01-8). Trata-se de ampliação da atividade tendo em vista que a mesma foi regularizada por meio do certificado de LAS, modalidade Cadastro, de nº 15077303/2018 (válido até 15/06/2028) com produção bruta de 9.900 m<sup>3</sup>/ano. A produção bruta a ser considerada nesta ampliação será de 40.100 m<sup>3</sup>/ano;

2 - "Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha" (A-03-02-6). Trata-se de ampliação da atividade tendo em vista que a mesma também foi regularizada por meio do certificado de LAS/Cadastro de nº 15077303/2018 com produção bruta de 12.000 toneladas/ano. A produção bruta considerada nesta ampliação será de 38.000 toneladas/ano; e

3 - "Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento" (A-02-07-0). A produção bruta requerida é de 50.000 toneladas/ano.

Em consulta ao Sistema de Decisões da Semad foi constatado que, além do LAS/Cadastro de nº 15077303/2018, o empreendimento possui também o LAS/Cadastro de nº 17837530/2018, que regularizou a realização das atividades:

1 - "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" (A-03-01-8), com produção bruta de 9.900 m<sup>3</sup>/ano; e

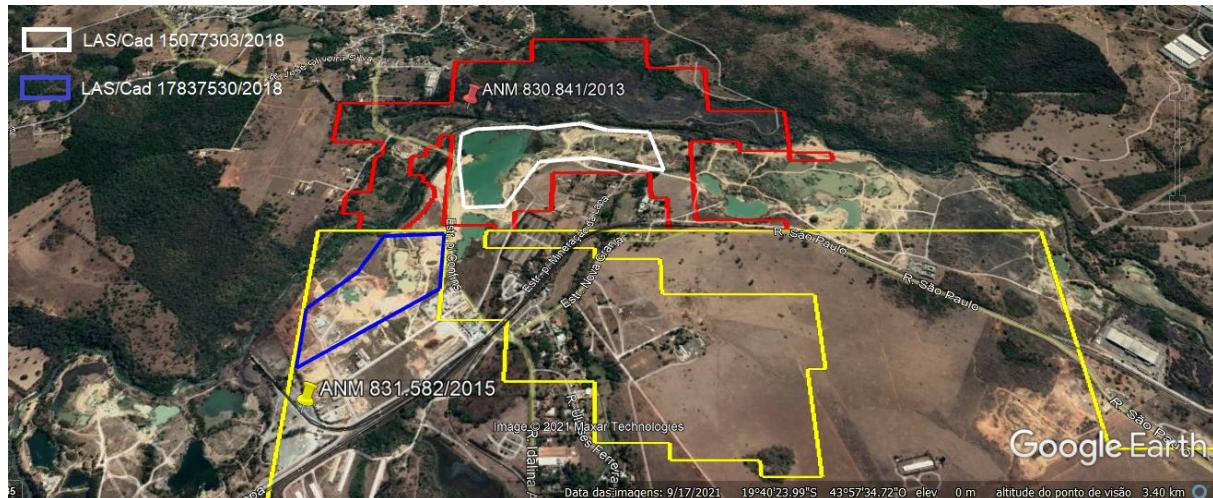
2 - "Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha" (A-03-02-6), com produção bruta de 12.000 toneladas/ano.

Não foi apresentada a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento. O polígono apresentado no SLA no âmbito do processo em tela trata-se da poligonal de direito mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 830.841/2013, onde as atividades relativas ao certificado LAS/Cadastro de nº 15077303/2018 são realizadas. Quanto ao certificado LAS/Cadastro de nº 17837530/2018, as atividades são realizadas na poligonal de direito mineral da ANM de nº 831.582/2015.

Considerando os polígonos digitais apresentados na formalização dos processos de modalidade LAS/Cadastro supracitados bem como as poligonais da ANM referentes a estes processos, constata-se que as áreas dos dois certificados são contíguas, conforme imagem abaixo.



**Imagen 01:** Áreas referentes aos dois certificados de LAS/Cadastro em nome do empreendimento.



**Fonte:** Google Earth (Acesso em 04/11/2021), ANM e SLA.

Cabe informar que, conforme a DN Copam 217/2017:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento **deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes**, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único– **Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes**, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas. (grifo nosso)

Ressalta-se que os dois certificados foram emitidos no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) de nº 03.475.763/0001-87.

**Em função da fragmentação do licenciamento ambiental o empreendimento será autuado conforme legislação vigente.**

Foi informado no SLA tratar-se empreendimento de classe 3 com critério locacional 0. Contudo, conforme a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE SISEMA), incidem sobre a área do empreendimento os seguintes critérios locacionais:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas \*; e
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas \*.

\* Foi informado no SLA que o empreendimento está localizado em área de expansão urbana, mas não foi apresentada comprovação.



Em observação ao disposto na Resolução Conama 428/2010, foi emitido o Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 647/2021 e Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 648/2021 (documentos Sei 37779996 e 37780620) com a finalidade de cientificar os órgãos gestores do Parque Estadual do Sobrado, Instituto Estadual de Florestas (IEF), e da APA Carste Lagoa Santa, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Em 2014 o empreendimento obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 03433/2014 que certificou a realização das atividades “Extração de areia para utilização imediata na construção civil” (30.000 m<sup>3</sup>/ano) e “extração de argila usada na fabricação decerâmica vermelha” (12.000 toneladas/ano) e, em função disso, os critérios locacionais não foram considerados na caracterização do empreendimento nos processos de modalidade LAS/Cadastro e também no processo em tela (LAS/RAS). **No entanto, considerando que este processo de LAS/RAS trata-se de uma ampliação, os critérios locacionais deveriam ter sido considerados na caracterização do empreendimento.**

Conforme informado no RAS o empreendimento conta com 08 funcionários que atuam em turno único, 05 dias por semana.

Quanto ao processo produtivo do empreendimento, conforme já mencionado neste parecer, foram inseridas no escopo deste processo as atividades “lavra a céu aberto - minerais não metálicos”, “extração de argila” e “extração de areia e cascalho”, todavia, foi informado no RAS que a lavra é realizada pelo método de dragagem em cava aluvionar com desmonte hidráulico e mecânico. Assim, não ficou esclarecida a necessidade das três atividades serem inseridas neste processo.

Foi apresentada a portaria de outorga para dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral de nº 1301560/2021 (Processo 18745/2015) emitida em 26/02/2021 pela Unidade Regional de Gestão de Águas Central Metropolitana (URGA CM).

**Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado que são utilizados até 0,4 m<sup>3</sup>/dia no consumo humano (sanitários, refeitório, etc.) e que esta água é fornecida pela Copasa. Não foi apresentada comprovação deste fornecimento. Também foi informado um consumo de até 5 m<sup>3</sup>/dia na aspersão de vias e que esta água é fornecida por terceiros mas também não foi apresentado comprovante deste fornecimento.**

Como impactos ambientais a gerados em função da operação do empreendimento e informados no RAS, tem-se a geração de processos erosivos, de efluentes sanitários, de emissões atmosféricas e de resíduos sólidos.

A geração de processos erosivos é mitigada por meio de um sistema de controle das águas pluviais, da compactação dos solos e pela recuperação dos taludes.

Quanto aos efluentes sanitários, foi informado que o empreendimento faz uso de banheiros químicos e que a destinação dos efluentes gerados é da responsabilidade da empresa fornecedora dos mesmos.

No tocante às emissões atmosféricas, foi informado que a geração de gases de combustão pelo uso de veículos é mitigada por meio de manutenções periódicas. A geração de



particulados proveniente da movimentação de veículos e máquinas é mitigada através de aspersão das vias do empreendimento e também por meio do enlonamento dos caminhões.

No que se refere à geração de resíduos sólidos, foi informada a geração apenas dos resíduos de característica domiciliar (escritório, refeitório, banheiros e vestiários) e que estes são acondicionados em sacos de lixo. **Não foi informada a destinação final destes resíduos.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo em tela e também dos processos de certificados LAS/Cadastro de nº 15077303/2018 e de nº 17837530/2018, considerando a constatação de fragmentação do licenciamento ambiental e tendo em vista que a incidência dos critérios locacionais não foi considerada na caracterização do empreendimento no SLA, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Santos Serviços de Locação de Máquinas Ltda (Sansel)”, para a realização das atividades “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (A-02-07-0), “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” (A-03-02-6) e “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8) no município de São José da Lapa/MG.